



Mesa do Colégio de
Especialidade de Enfermagem
de Saúde Materna e Obstétrica

PARECER N.º 15/ 2012

Cartaz Divulgação de sessão de massagem

1. A questão colocada

Competências para efetuar uma formação para os pais internados na unidade de cuidados intensivos neonatais sobre massagem infantil....

2. Fundamentação

2.1. Segundo o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (OE):

2.1.1 "Os enfermeiros devem "exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar, adotando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem" (artigo 76º)

2.1.2 "O título de Enfermeiro especialista reconhece competências científica, técnica e humana a prestar, além de cuidados de enfermagem gerais, cuidados de enfermagem especializados na área de especialidade." (Art.º 7 n.º3 do Estatuto da OE)

2.2. Segundo o Regulamento 127/2009 de 18 de Fevereiro, o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (EEESMO) "*Diagnostica precocemente e previne complicações para a saúde da mulher e recém-nascido durante o período pós-natal.*" (unidade de competência H4.2) sendo que, para desenvolver esta competência, ele "*Informa, orienta e apoia a mãe no autocuidado e a cuidar do seu filho.*" (H4.2.1)

2.3. Segundo o Regulamento para o Exercício Profissional do Enfermeiro [Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro (Com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 104/98 de 21 de Abril)]:

2.3.1 Os cuidados de enfermagem são caracterizados por:

- 1) Terem por fundamento uma interação entre enfermeiro e utente, indivíduo, família, grupos e comunidade;
- 2) Estabelecerem uma relação de ajuda com o utente;

2.3.2 Os cuidados de enfermagem são intervenções que podem ser consideradas autónomas se "*...realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respectivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem*", ou serem consideradas "*... interdependentes as acções realizadas pelos enfermeiros de acordo com as respectivas qualificações profissionais, em conjunto com outros técnicos, para atingir um objectivo comum, decorrentes de planos de acção previamente definidos pelas equipas multidisciplinares em que estão integrados e das prescrições ou orientações previamente formalizadas.*" (Artº 9º, alíneas 2, 3)

2.3.3 Para a realização destas intervenções, em conformidade com o diagnóstico de enfermagem, e de acordo com as suas qualificações profissionais, os enfermeiros:

- a) *Organizam, coordenam, executam, supervisionam e avaliam as intervenções de enfermagem aos três níveis de prevenção;*
- b) *Decidem sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes, criando a confiança e a participação activa do indivíduo, família, grupos e comunidade;*
- c) *Utilizam técnicas próprias da profissão de enfermagem com vista à manutenção e recuperação das funções vitais, nomeadamente respiração, alimentação, eliminação, circulação, comunicação, integridade cutânea e mobilidade;*" (artigo 9º, alínea 4)



Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

2.4. Segundo a Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem – CIPE- (2003) entende-se Papel Parental como sendo *"um tipo de interação com as características específicas: interagir de acordo com as responsabilidades parentais, interiorizando as expectativas dos membros das famílias, amigos e sociedade quanto aos comportamentos de papel adequados ou inadequados dos pais: expressão destas expectativas como comportamentos e valores: fundamental para promover um crescimento e desenvolvimento óptimo da criança dependente"* (CIPE, 2003:63) e Vinculação como *"um tipo de paternidade com as seguintes características específicas: ligação entre a criança e os pais; formação de laços afectivos que vão afrouxando gradualmente desde o parto e durante a infância"* (CIPE, 2003:66)

3. Conclusão

3.1 Ao EEESMO compete a aplicação de técnicas de conforto ao recém-nascido, como a massagem infantil, sendo que este cuidado se insere no quadro das intervenções autónomas de Enfermagem.

3.2 Ao EEESMO compete conceber, planear, implementar e avaliar projetos e momentos de ensinamentos para a saúde dirigidos aos pais, no sentido de potenciar a vinculação ao recém-nascido e o papel parental.

3.3 A frequência de cursos certificados que preparam especificamente profissionais para a massagem infantil deve ser incentivada pelos serviços, encarada como uma mais-valia, e decorrente da formação contínua dos enfermeiros não devendo porém, ser considerada como condição obrigatória para que estes possam desenvolver as suas intervenções autónomas já que, a sua formação profissional especializada per si, lhes confere competências para a realização das mesmas.

3.4 A MCEESMO considera que, o EESMO tem competências para informar e treinar os pais sobre aspetos básicos da massagem infantil não podendo, contudo, serem considerados "Instrutores de Massagem Infantil". A presença de um EEESMO nos cursos de massagem infantil para pais é uma mais-valia, pois a visão holística da tríade mãe/pai/recém-nascido é uma característica específica da Especialidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º -A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei n.º 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.

Relatores(as)	MCEESMO
Aprovado em reunião em 28 de setembro de 2012	

Pl' A Mesa do Colégio da Especialidade
de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica
Enf.º Vítor Varela
Presidente